ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Novo Horizonte – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº 553/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 539/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOELMA", POR INTERMÉDIO DA EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.888.402/0001-00, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ARTISTA EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.

DECRETO 038/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO 038/2023.
11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a regulamentação de procedimento administrativo para a contratação direta por Inexigibilidade de pessoas físicas e jurídicas, conforme, art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Capim Grosso – Bahia,

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Capim Grosso – Bahia.

§ 1º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo que, esta contratação deverá obedecer ao seguinte:

a) descrever a forma de execução da apresentação, incluindo, local, horário, duração, responsabilidades, estrutura para a apresentação, disponibilidade de equipamentos, responsabilidade pela contribuição para o ECAD, dentre outros;

b) discriminar a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico e, consequente termo de contrato;

c) O adiantamento previsto na alínea, anterior, será sempre considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

d) exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, inclusive, mencionando e comprovando a consagração pela opinião pública, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto para determinado evento;

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

e) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

f) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

g) apresentação pela empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

§ 1º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

§ 2º. No caso de contratação de bandas/artistas, grupos de manifestações culturais, grupos de dança, artistas solo, charangas, filarmônicas, dentre outros, considerados locais, o quais, não podem comprovar a consagração pela opinião pública, esta contratação deverá ocorrer por meio do Procedimento auxiliar de Credenciamento, mediante as exigências e regras estabelecidas em decreto de regulamentação, para o referido procedimento auxiliar.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a nível regional, estadual ou nacional, vedada a preferência por marca específica.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento, data ou local específico.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso III do § 1º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso V do § 1º, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b) II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 8º. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

§ 9º. O disposto no § 7º, não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§ 10º. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

a) estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
b) tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
c) pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

d) comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;
e) grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

III - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

IV - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme, o caso;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, decreto municipal respectivo;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico;

XI - parecer técnico, se for o caso;

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

XII - autorização da autoridade competente;
XIII - indicação do dispositivo legal aplicável;
XIV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a inexigibilidade de licitação, a Autoridade Competente máxima, admitida a delegação, conforme, o caso.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal específico, editado em Decreto próprio.

Art. 7º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual, não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar obrigatoriamente, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, sendo que, todas estas despesas, deverão ser apresentadas, previamente, quando da elaboração do procedimento de contratação direta, respectivo.

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 8º - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10º - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 11º - O órgão ou entidade deverá inserir em sistema próprio, as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços editado em Decreto próprio:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor/prestador contratado, diretamente;

III - a justificativa da contratação direta;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 11 de abril de 2023.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INEXIGIBILIDADE Nº 538/2025

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Inexigibilidade nº 538/2025

Data/hora do envio: 15/05/2025 11:09:15
Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000093/2025
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2025/93

Número/Ano:	Nº do Processo Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
538/2025	532/2025	Inexigibilidade	Não se aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Unidade: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SRP: NÃO

Valor Total Estimado da Compra: R$ 49.196,52
Valor Total Homologado da Compra: R$ 49.196,52

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICA E ENERGIA SOLAR, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
12,00	Mensal	4.099,71	49.196,52

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO

Objeto/Descrição:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICA E ENERGIA SOLAR, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
12,00	4.099,71	49.196,52	0	15/05/2025	Informado

Aplicação da Margem de Preferência: NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO

Aplicação do Critério de Desempate: NÃO

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA	00621239550	Pessoa Física (PF)	Não se aplica

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?	Código do País:
Natureza Jurídica não informada	1	NÃO	BRA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

DECLARAÇÃO DE LASTRO FINANCEIRO PARA FESTEJOS JUNINOS

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2025, DECLARAMOS que o Município de Capim Grosso, Estado da Bahia, dispõe de recursos financeiros e orçamentários para efeito de lastrear as despesas com as contratações de bandas, artistas e demais despesas voltadas ao evento do São João de 2025. Cabendo, ainda, ressaltar, que com o evento festivo a economia local será estimulada, gerando empregos no comércio como também no circuito das festividades. Portanto, há existência de recursos financeiros para arcar com as respectivas despesas, cumprindo a Nota Técnica Conjunta em comento.

Capim Grosso (BA), 07 de maio de 2025.

FABIANO VILAS BOAS SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

Capim Grosso, BA, 08 de maio de 2025.

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SR. ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Prezados Senhores,

Solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOELMA", POR INTERMÉDIO DA EMPRESA J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.888.402/0001-00, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ARTISTA EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** salientando que a contratação referida será para um período de **06 (seis) meses**.

ESTIMATIVA:
02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

FONTE: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor estimado: R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Atenciosamente,

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44.823-771
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0009-50

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "JOELMA", POR INTERMEDIO DA EMPRESA J MUSIC E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, DETENTORA DA EXCLUISIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ARTISTA EM TERRITORIO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE:
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

PROJETO ATIVIDADE:
13.392.11.2.020 PROMOÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS, TRADICIONAIS, ESPORT. E LAZER.

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTE DE RECURSO:
15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Capim Grosso, BA, 08 de maio de 2025.

Washington Luiz de Araújo
Coordenador Sênior de Contabilidade Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 553/2025
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

DE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RESPONSÁVEL PELO FMC
SR. ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOELMA", POR INTERMÉDIO DA EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.888.402/0001-00, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ARTISTA EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.

VALOR ESTIMADO: R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República. Nos termos do artigo 217, §3°, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Assim, cabe ao Estado, como indutor de políticas públicas, a obrigação de promover o lazer como meio de inclusão e valorização social.

No contexto das sociedades contemporâneas, especialmente capitalistas, o lazer exerce função estratégica nos setores do turismo e da indústria cultural. Contudo, as classes economicamente favorecidas desfrutam de mais oportunidades nesse campo, o que impõe ao poder público o dever de fomentar políticas culturais inclusivas, conforme os artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. A cultura e o lazer, portanto, devem ser garantidos como direitos sociais fundamentais.

O Arraiá do Capitão, tradicional festejo de Capim Grosso-Ba, insere-se nesse escopo como um importante instrumento de lazer, cultura e desenvolvimento regional. Realizado anualmente, o evento celebra a cultura nordestina e as tradições juninas em homenagem a São João Batista, promovendo a união comunitária por meio de danças, músicas e gastronomia típicas.

Diante disso, a contratação de artistas de relevância nacional como Joelma da Silva Mendes, conhecida artisticamente como Joelma, referência incontestável na música brasileira, se alinha perfeitamente

à proposta cultural do evento. Nascida no Pará e reconhecida como uma das maiores performers do país, Joelma se destacou por sua liderança na Banda Calypso, que revolucionou a música popular brasileira nos anos 2000 com uma sonoridade vibrante e dançante, baseada em ritmos regionais como o calypso e a guitarrada. Em sua carreira solo, Joelma segue promovendo a cultura do Norte do Brasil, encantando plateias em todo o país com sua energia contagiante e com sucessos que exaltam sua terra natal, como "Voando pro Pará".

A presença de Joelma no Arraiá do Capitão não apenas elevará o nível artístico do evento, como também ampliará sua visibilidade regional e nacional, atraindo visitantes e fomentando o turismo cultural. Trata-se de uma ação estratégica que valoriza as raízes nordestinas, fortalece a identidade cultural do povo de Capim Grosso e gera impacto econômico positivo no comércio e nos serviços locais.

Portanto, a contratação da artista Joelma para compor a programação do Arraiá do Capitão representa um investimento na cultura, na economia criativa e no bem-estar da população, garantindo o acesso democrático ao lazer e à arte de qualidade, conforme os princípios constitucionais da promoção cultural e inclusão social.

Nesse contexto, torna-se fundamental a contratação de artistas/bandas para o Arraiá do Capitão. Sendo este um evento anual de relevância cultural e social em Capim Grosso-Ba, celebrando as tradições juninas, a cultura local e a alegria do povo. Busca-se enriquecer a experiência dos participantes com uma oferta cultural diversificada, onde a presença de performances artísticas e apresentações musicais típicas dos festejos juninos contribuirá para criar um ambiente envolvente e inspirador, proporcionando momentos memoráveis aos visitantes e fortalecendo os laços entre a comunidade local e os artistas.

Em decorrência da proximidade da realização dos festejos juninos, que acontecerá entre os dias 21/06/2025 a 24/06/2025, no município de Capim Grosso - Bahia, se faz necessário realizar a contratação da artista para apresentação durante o referido festejo que atenderá ao anseio dos munícipes e região circunvizinha.

A atração a se apresentar será a seguinte:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS)	UNIDADE	QUANT. DURAÇÃO	INICIO	FIM	TOTAL R$
	Artista					
	22/06/2025 (madrugada do dia 23/06/2025)					
01	JOELMA	Minutos	90	00:30	02:00	R$ 480.000,00
TOTAL GERAL (R$)						**R$ 480.000,00**

Esta atração goza de grande conceito e aceitação no nosso município, como também, nas cidades circunvizinhas e região, além de ser uma atração consagrada pela crítica especializada e, pela opinião pública regional, estadual e nacional. Esta atração, com toda a certeza, abrilhantará a nossa festa, atraindo milhares de pessoas das cidades vizinhas para participarem das comemorações dos festejos juninos São João 2025.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Prefeito Municipal para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, para este caso, em razão da atração, a ser contratada, trata-se de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviável competição e, indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencerem a empresário a exclusividade para a comercialização dos shows da atração acima discriminada, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado, anexas, em consonância com o que preceitua o **art. 1º, inciso II, combinado com o art. 7º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 038/2023 e também artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.**

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

Unidade: 02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto Atividade: 13.392.11.2.020 – Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –P. Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Capim Grosso, 19 de maio de 2025.

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração/Responsável pelo FMC

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer.

Capim Grosso, 19/05/2025

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

No décimo nono dia do mês de maio do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia foi encaminhada para a Agente de Contratação, instituída pela portaria n°. 179/2025, o **Processo Administrativo n° 553/2025,** oriundo do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/RESPONSÁVEL PELO FMC contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Projeto Básico, respectivo;
6. Documentação da empresa;
7. Documentação do artista/banda, incluindo comprovação de consagração pela crítica especializada;
8. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
9. Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Licitação por Inexigibilidade.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Licitação por **inexigibilidade nº 539/2025**.

Assim para constar eu, **Ana Cláudia Pereira Lima**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Ana Cláudia Pereira Lima
Agente de Contratação
ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

PORTARIA Nº 179/2025
DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O(A) SENHOR(A), **ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA**, PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o(a) senhor(a), **ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA**, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de janeiro de 2025;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 15 de janeiro de 2025.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 553/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 539/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOELMA", POR INTERMÉDIO DA EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.888.402/0001-00, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ARTISTA EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 72 e 74, II, DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 038/2023.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOELMA", POR INTERMÉDIO DA EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.888.402/0001-00, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ARTISTA EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Capim Grosso/BA.

Competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, nº 539/2025, para fins do disposto no art. 72, III, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 3º, do Decreto Municipal n. 038/2023. Nos autos constam:

a) Ofício da Secretaria Municipal de Administração acompanhado do projeto básico em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;

b) Proposta de honorários pelos serviços artísticos;

c) Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;

d) Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;

e) Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;

f) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;

g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;

h) Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

i) Autuação do Processo Licitatório pelo Agente de Contratação, com posterior consulta a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação por exclusividade por inexigibilidade de licitação;

j) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, III, § 1º e seus incisos, da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, *in verbis*:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 75 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:
>
> II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos);"
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

> "(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos).

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado a inviabilidade de competição.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença de dois pressupostos: consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como avida pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira, é imperativo ressaltar que em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOELMA", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.**

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessárias maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art.72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, está Procuradoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 539/2025, com observância do rito previsto no art. 72 e 74 II do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato, conforme art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

Capim Grosso/BA, 19 de maio 2025

Vanderley Almeida de Moura
OAB 594-A BA

Vanderley Almeida de Moura
Procurador Geral
OAB/BA 594-A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Novo Horizonte – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 553/2025.

De: Secretário de Administração/Responsável pelo FMC
Para: Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho - Prefeito Municipal
Assunto: Solicitação de Despacho de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOELMA", POR INTERMÉDIO DA EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.888.402/0001-00, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ARTISTA EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NOS FESTEJOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE 2025, NO DIA 22 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA.

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação expressada no Processo Administrativo nº 553/2025, e, baseado no Parecer Jurídico em anexo, solicitamos de V. Exª. o Despacho de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiares, nº 260, Bairro Ilha do Retiro, no município de Recife, Estado do Pernambuco, neste ato representada pela Sra. Natalia Mendes Sarraff, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5405801 SSP/PA, inscrita no CPF nº 761.644.972-72, para atender no agenciamento, contratação e produção da artista JOELMA, para realização de show, no dia 22 de junho de 2025 (madrugada do dia 23/06/2025), nos festejos juninos São João 2025, neste município, em razão da atração a ser contratada tratar-se de um artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviável competição e, indiscutivelmente as mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencerem a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização dos shows da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o art. 1º, inciso II, combinado com o art. 7º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 038/2023, bem como, artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Capim Grosso, 19 de maio de 2025.

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/RESPONSÁVEL PELO FMC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Novo Horizonte – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 553/2025.
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 539/2025

Fica dispensada a licitação para a contratação da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiares, n° 260, Bairro Ilha do Retiro, no município de Recife, Estado do Pernambuco, neste ato representada pela Sra. Natalia Mendes Sarraff, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 5405801 SSP/PA, inscrita no CPF n° 761.644.972-72, para atender no agenciamento, contratação e produção da artista JOELMA, para realização de show no dia 22 de junho de 2025 (madrugada do da 23/06/2025), nos festejos juninos no São João 2025, neste município, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviável competição e, indiscutivelmente as mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a **exclusividade** para a comercialização do show da atração acima discriminada, conforme parecer jurídico preso do **Processo Administrativo n.° 553/2025**, e, em consonância com o que preceitua o **art. 1°, inciso II, combinado com o art. 7°, parágrafo 2°, do Decreto Municipal n° 038/2023, bem como, artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**.

Capim Grosso, 19 de maio de 2025.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Novo Horizonte – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 539/2025

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação n.º 539/2025, vinculada ao Processo Administrativo n.º 553/2025, no qual tem por objeto a Contratação da artista "JOELMA" por intermédio da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, detentora da exclusividade de representação legal da artista, para realização de show nos festejos juninos no São João 2025, no dia 22 de junho de 2025 (madrugada do dia 23/06/2025), no município de Capim Grosso – Bahia, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Capim Grosso – Bahia, 19 de maio de 2025.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal